



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 586/2025

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Contrato Programa de Patrocínio Desportivo “Phygital Rivals”**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada**, e a **GuesstheChoice, Lda.**, em 17 de outubro de 2025, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 06 de setembro de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 23 de outubro de 2025

A Secretária Geral,
(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025,
de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)

Elsa Henriques

CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Phygital Portugal 2025
“Phygital Rivals”

Outorgantes:

Município de Almada
GuessTheChoice, Lda.

CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

"PHYGITAL PORTUGAL 2025"

"Phygital Rivals"

A celebrar entre:

Município de Almada, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho, Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, representado por Filipe Alexandre Pardal Pacheco, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Almada com o pelouro do Desporto, no uso da competência delegada ao abrigo dos Despachos n.ºs 111/2021-2025 e 112/2021-2025, ambos de 15 de novembro de 2022, respetivamente, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante também designado abreviadamente como o **"Município"**, ou Primeiro Outorgante,

E

GuessTheChoice, Lda., pessoa coletiva, de direito privado, n.º 515505293, com sede na Rua Fialho de Almeida, n.º 14, 2º Esquerdo, Escritório DE1, 1070-129 Lisboa, neste ato representada por Pedro Nuno da Rocha Cardoso, portador do NIF 203401670, na qualidade de sócio gerente da adiante designada abreviadamente por **"Entidade"** ou Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado RJAL, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- b) Compete ao Município, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- c) Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado regime jurídico compete, de igual modo, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados,



no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

- d) Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, em especial no n.º 3 do seu artigo 46.º, os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei;
- e) O Decreto-Lei n.º 273/2009 (doravante, DL 273/2009), de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- f) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos;
- g) No caso em apreço, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º e 27.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, se exige a formalização de um contrato-programa, neste caso de patrocínio desportivo, ao qual são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, salvo as que digam respeito aos programas de desenvolvimento desportivo;
- h) O desporto Phygital é, nos dias de hoje, uma modalidade desportiva em crescimento, pois conjuga na mesma modalidade, o jogo formal, bem como o jogo virtual. Através desta conjugação o interesse pela prática desportiva e a atividade física, poderá crescer junto dos jovens e adultos, tornando os mesmos menos sedentário e consequentemente mais fisicamente ativos;
- i) A **Entidade** é reconhecida e licenciada pela World Phygital Community (WPC) e é a empresa responsável pela organização dos torneios de qualificação nacionais para selecionar a equipa que, de acordo com os Regulamentos sobre o sistema de classificação dos Phygital Sports, receberá a oportunidade de representar Portugal nos torneios de qualificação e na fase final dos Game Of The Future 2026. Como

parceiro da Comunidade Mundial Phygital em Portugal para a temporada 2025/26, a mesma detém os direitos exclusivos para o processo de inscrição para torneios nas disciplinas phygital selecionadas, aprovadas pela World Phygital Community (WPC);

- j) Assim, caso fosse exigível, estaria demonstrada, materialmente, a excecionalidade do recurso a esta entidade, considerando que é a única que detém a exclusividade da World Phygital Community (WPC) para a organização deste tipo de eventos Phygital em Portugal;
- k) Fica igualmente demonstrado o manifesto interesse público, desportivo e social em trazer ao Município de Almada tais eventos, com notórias repercussões diretas e indiretas na economia, turismo e desporto locais, sendo, por isso, um relevante meio de promoção turística de Portugal e, particularmente, do Município de Almada.

De acordo com a deliberação camarária de 6 de outubro de 2025, é, entre ambos os outorgantes, celebrado o presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, que se regerá pelo disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, quanto ao regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na parte que lhe é aplicável, conforme o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e no respeito pelo disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, no que se refere ao apoio financeiro a eventos desportivos de interesse público, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, adiante também designado abreviadamente como o “Contrato”, tem por objeto o incentivo e a cooperação, sob a figura de patrocínio, nos termos do art.º 9.º, n.º 1, do DL 273/2009, entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à organização, pela Entidade, do primeiro evento desportivo Phygital denominado de “Phygital Rivals”, a realizar no Município de Almada, dias 6 e 7 de dezembro de 2025, no Complexo Municipal dos Desportos Cidade de Almada.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade)

1. Por força do presente Contrato, constitui obrigação da Entidade organizar o evento desportivo referido na cláusula anterior, cumprindo com todos os seus requisitos técnicos e logísticos.
2. A Entidade compromete-se a assegurar a gratuidade integral do acesso do público ao evento desportivo em presença.
3. A Entidade compromete-se a implementar como contrapartida uma ação de ativação da modalidade desportiva Phygital num stand institucional do Município de Almada, com carácter dinâmico e participativo a definir em articulação com o departamento de Desporto da Câmara Municipal de Almada, durante o primeiro semestre de 2026, a qual será desenvolvida sem quaisquer custos diretos para o Município e de acesso totalmente gratuito para o público, garantindo a disponibilização de meios técnicos, humanos e materiais necessários.
4. A Entidade compromete-se a realizar, em articulação com o Departamento de Desporto da Câmara Municipal de Almada, duas sessões de ativação da modalidade desportiva Phygital em estabelecimentos de ensino do concelho de Almada, durante o ano letivo de 2025/2026, com o objetivo de promover a prática desportiva e a proximidade com a comunidade escolar, assegurando disponibilização de meios técnicos, humanos e materiais necessários, sem quaisquer custos diretos quer para o Município quer para os participantes.
5. A Entidade compromete-se a entregar o relatório de execução física final até 15 (quinze) dias após a realização do evento, com explicitação dos resultados alcançados.
6. O prazo previsto na alínea anterior poderá ser, excecionalmente, prorrogado em função das características, especificidades e cronograma de execução física do evento e atividade, após parecer fundamentado dos serviços.
7. Informar de imediato o Município relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato.
8. Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais para com a segurança social, nomeadamente, prestando o consentimento expresse para a consulta da respetiva

situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Almada, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

9. A Entidade obriga-se a respeitar e a dar cumprimento, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para estes efeitos, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, em vigor no Município de Almada, na parte que lhe for aplicável.
10. Garantir a inserção do logótipo do Município de Almada em todos os suportes de comunicação inerentes ao evento desportivo em presença.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Município)

1. Para a prossecução da realização do evento, constante da Cláusula Primeira e das obrigações da Entidade, referidas na Cláusula Segunda, o Município compromete-se a prestar apoio não financeiro à Entidade, através de um conjunto de apoios logísticos, tendo o mesmo um custo estimado até ao limite de 5.000,00 (cinco mil euros) - Anexo 1 - Apoios Logísticos evento desportivo Phygital Portugal 2025.
2. Para a prossecução da realização do evento, constante da Cláusula Primeira e das obrigações da Entidade, referidas na Cláusula Segunda, o Município compromete-se isentar a Entidade de qualquer pagamento de taxas municipais aplicáveis.

Cláusula Quarta

(Recursos disponibilizados)

Os recursos disponibilizados, de natureza não financeira, no âmbito do presente Contrato, terão obrigatoriamente de ser afetos à prossecução dos fins a que se destinam, não podendo a Entidade utilizá-los para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Contrato, por parte do Município.



Cláusula Quinta**(Acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e o controlo deste Contrato devem ser efetuados pelo Município, através do serviço do Departamento de Desporto e Juventude, concretamente pela Divisão de Programação e Atividade Desportiva, sem prejuízo do recurso a outras Divisões se assim vier a verificar-se necessário, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar, controlar e monitorizar a sua execução.

Cláusula Sexta**(Prazo de execução do Contrato)**

O prazo estimado de execução do presente Contrato coincide com o prazo decorrente entre as datas de início e término da vigência do Contrato, indicadas na Cláusula Décima Oitava, sem prejuízo de, antecipadamente, serem cabalmente cumpridos o objeto e as obrigações dele constantes e as partes ficarem vinculadas ao necessário cumprimento de obrigações que deste decorram e que, pela sua natureza, devam ser cumpridas após aquela data, nomeadamente no que se refere e até que se achem cumpridas todas as obrigações financeiras neste previstas.

Cláusula Sétima**(Responsabilidades)**

1. A Entidade é responsável perante o Município por todos os danos que, em razão de execução deste Contrato, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência;
2. A Entidade é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o Município solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

Cláusula Oitava

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

Exigir o integral cumprimento do presente Contrato, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento.

Cláusula Nona

(Incumprimentos)

1. O incumprimento dos deveres previstos nas cláusulas Primeira, Segunda e Quarta, bem como das contrapartidas estabelecidas no presente Contrato concede ao Município o direito de resolver o Contrato, sem que a Entidade tenha direito a qualquer tipo de indemnização, e nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.
2. A resolução do presente Contrato deve ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias, face à data de produção de efeitos da resolução.

Cláusula Décima

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pela Entidade do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as



quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento da comparticipação financeira concedida pelo Município.



Cláusula Décima Primeira

(Entidades Terceiras)

O Município não se relaciona com quaisquer Entidades que a Entidade venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Pela assinatura do presente Contrato, a Entidade declara expressamente, que não possui dividas perante a Autoridade Tributária nem perante a Segurança Social.

Cláusula Décima Terceira

(Revisão)

1. Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato carece de prévio acordo das partes, a prestar por escrito, aplicando-se no demais o previsto no artigo 21.º do DL n.º 273/2009.
2. É sempre admitido o direito à revisão do Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputáveis às partes, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a Entidade ou manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Décima Quarta

(Rescisão unilateral)

O presente Contrato pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume, e bem

assim de entregar, atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução deste contrato.

Cláusula Décima Quinta

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão dirimidos com recurso à arbitragem, nos seguintes termos e em respeito pelo disposto no artigo 31.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro:

- a) Sem prejuízo dos direitos de qualquer dos outorgantes ao abrigo do presente Contrato e respetivos anexos, os mesmos procurarão, de boa-fé, resolver qualquer litígio ou reclamação dali resultante ou relacionada, através de negociações entre os mesmos;
- b) Este Contrato deve ser regido e interpretado de acordo com as leis de Portugal e no caso de recurso à arbitragem será designado o Tribunal Arbitral do Desporto.

Cláusula Décima Sexta

(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)

- 1. As dúvidas de interpretação do presente Contrato devem ser resolvidas por acordo das partes.
- 2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato, aplicar-se-á, subsidiariamente, legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, na parte que lhe for aplicável, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.



Cláusula Décima Sétima**(Publicitação do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato deve ser objeto de publicação.

Cláusula Décima Oitava**(Produção de efeitos)**

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento, cessando a 30 de junho de 2026, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente Contrato, de acordo com o disposto no artigo 26.º do mesmo diploma, bem como o exposto nas Cláusulas Segunda e Sexta.

Este Contrato respeita o disposto nos artigos 15.º, 24.º, 28.º e 31.º do Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Almada, 07 de outubro de 2025

Assinado por: **Filipe Alexandre Pardal Pacheco**
Data: 2025.10.17 18:01:30 +0100
Certificado por: **SCAP Autárquico - Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Almada**



Filipe Alexandre Pardal Pacheco, Vereador

Pela GuessTheChoice, Lda.,

GUESSTHECHOICE LDA

A GERÊNCIA

Pedro Nuno da Rocha Cardoso



11

ANEXOS

Anexo 1:**Necessidades logísticas - evento desportivo "Phygital Portugal 2025"
"Phygital Rivals"**

Para a concretização deste evento desportivo, existe necessidade de se assegurarem um conjunto de apoios logísticos, por parte do Município de Almada, os quais têm um custo estimado de cerca de 5.000,00€ (cinco mil euros).

Descrição dos itens:

- Cedência de espaços do Complexo Municipal dos desportos Cidade de Almada (Total: 3164 €)
 - Nave CMD (39h): 1246€
 - dia 05/12 (das 17h às 24h) montagens – 217€
 - dia 06/12 (das 8h às 24h) evento – 469€
 - dia 07/12 (das 8h às 24h) evento e desmontagens – 560€
 - Ginásio (26h): 736€
 - dia 06/12 (das 14h às 24h) - 208€
 - dia 07/12 (das 8h às 24h) - 528€
 - Disponibilização de uma sala de apoio para a organização (auditório) (32h), equipada e acessível durante todo o evento: 1182€
 - dia 06/12 (das 8h às 24h) evento – 550€
 - dia 07/12 (das 8h às 24h) evento e desmontagens – 632€



- Disponibilização de ligação à internet com a capacidade mínima de 1000/400 Mbps (download/upload);
- Limpeza:
 - Reforço da limpeza nos dias do evento desportivo;
 - Reforço dos caixotes do lixo e respetivos sacos.
- Comunicação e Divulgação
 - Disponibilização dos suportes de comunicação do Município, tais como redes sociais, site institucional, mupis e outros canais oficiais de divulgação.

